



APROVADO  
EM 02/12/2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº47/2025

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 3841/2014 – TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício Financeiro:** 2013

**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

**Responsável:** Hamilton Nogueira Aragão

#### RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Sr. **Hamilton Nogueira Aragão**, referente ao exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Câmara Municipal para julgamento, em conformidade com o disposto no **art. 31, §2º, da Constituição Federal**, e com base no **Parecer Prévio nº 27/2022**, emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**.

O processo foi analisado por esta **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização**, nos termos da **Lei Orgânica do Município**, do **Regimento Interno** da Câmara e das normas constitucionais pertinentes.

#### ANÁLISE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a relatoria do **Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**, realizou a apreciação técnica das contas do exercício de 2013, observando os aspectos **contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial** da administração municipal.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 26/2022/GPROC4/DPS**, manifestou-se pela **aprovação das contas**.

O exame técnico do TCE/MA constatou que:

- Foram cumpridos os **limites constitucionais** de aplicação dos recursos na **saúde, educação e FUNDEB**;
- Houve **observância ao limite de despesa com pessoal**, conforme a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**;
- Não foram identificadas **irregularidades formais ou materiais** capazes de ensejar a desaprovação das contas.

Dessa forma, o Relator votou pela **emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas anuais** do Prefeito Municipal, com fundamento no **art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do TCE/MA**.



APROVADO  
EM 02/12/2025  
APB

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

A decisão foi unânime e transitou em julgado em 08 de dezembro de 2022, determinando:

1. A emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas;
2. A intimação do gestor via publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;
3. O encaminhamento do processo à Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão para julgamento;
4. O arquivamento das peças processuais no TCE/MA.

### CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando o teor do Parecer Prévio nº 27/2022, o voto do Relator João Jorge Jinkings Pavão, a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, bem como o trânsito em julgado da decisão do TCE/MA, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização manifesta-se pela manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opinando pela aprovação das contas anuais do Prefeito Hamilton Nogueira Aragão, relativas ao exercício financeiro de 2013.

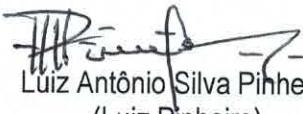
É o parecer.

Salvo melhor juízo.

  
Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)  
Relator

Pelas Conclusões

  
Francisco dos Santos Barata  
(Professor Barata)  
Presidente

  
Luiz Antônio Silva Pinheiro  
(Luiz Pinheiro)  
Membro